



THERBRAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2012-TJAM

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE TRANSPORTES, SITUADO MANAUS/AM.

CONSTRUTORA THERBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, CNPJ 23.027.998/0001-13, situada na Rua Salvador, 120, 12º andar - Adrianópolis - CEP – 69.057-040, Manaus - AM, e-mail construtoratherbras@gmail.com, Telefone/Fax (92) 3239-0297, por intermédio de seu representante legal, o Sr. OTAVIO ALMEIDA DA COSTA portador da Carteira de Identidade nº 12971707 e do CPF nº 659.404.902-30, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 01 de novembro de 2012, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de ter apresentado vários coeficientes em suas composições de preços unitários estão com os índices abaixo das composições de mercado – TCPO e SINAP.**



Limites para uma proposta ser considerada inexecutável?

O artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, versa a respeito do critério objetivo para desclassificação das propostas inexecutáveis, conforme segue:

Art. 48 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

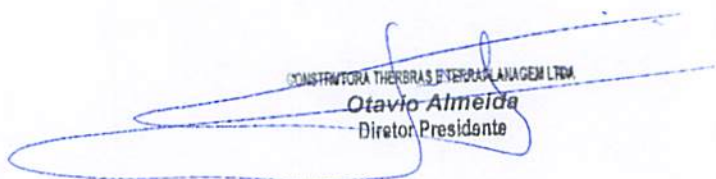
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

Os coeficientes apresentados pela recorrente estão com os coeficientes do homem hora compatíveis e são produtivos para a execução do objeto da licitação em referência, uma vez que os preços unitários não estão abaixo de 70% dos valores orçados pela administração.

Pelo exposto, é o presente para requerer a Vossa Senhoria se digne a receber o presente RECURSO e, com o objetivo de obter o melhor Contrato para acolher e considerar a Recorrente habilitada e classificada no processo licitatório em referência."

Manaus (AM), 09 de novembro de 2012


CONSTRUTORA THERBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA
Otavio Almeida
Diretor Presidente